



**ATO APGJ N° 024/2012.**

**Altera dispositivos do APGJ 211/2009, que regulamenta o programa de estágio do Ministério Público da Paraíba, e dá outras providências.**

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 15, incisos, I, V, XVIII, XXX, e 82, § 6º, da Lei Complementar nº. 97, de 22 de dezembro de 2010, LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar requisitos para a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** as disposições da Resolução nº. 42, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 16.06.2009, publicada no Diário da Justiça de 26.06.2009;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº. 11.788, de 25.09.2008, publicada no DOU de 26.09.2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

**RESOLVE:**

Art. 1º. O art. 3º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 3º. “Os candidatos selecionados serão designados pelo Procurador Geral de Justiça para atuar nas unidades ministeriais por um período que não poderá exceder 02(dois) anos.” (NR)

Art. 2º. O art. 4º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 4º. “O Ministério Público da Paraíba poderá estabelecer convênios com Agentes de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observadas as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. Cabe aos Agentes de Integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

- I – identificar oportunidades de estágio;
- II – ajustar suas condições de realização;
- III – fazer o acompanhamento administrativo;
- IV – encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;
- V – cadastrar os estudantes.” (NR)

Art. 3º. O art. 5º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º. “O programa de estágio no Ministério Público da Paraíba atenderá as seguintes condições:

I – instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem de cunho social, profissional e cultural;

II – orientação e supervisão dos estagiários, de forma isolada ou simultaneamente, até o limite de 10 (dez) estagiários, por membros do Ministério Público ou servidores, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;

III – contratação, em favor do estagiário, de seguro anual múltiplo contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio;

IV – entrega de certidão de realização do estágio, por ocasião do desligamento, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, locais de realização do estágio, dos períodos cumpridos, carga horária e da avaliação de seu desempenho;

V – manutenção dos registros atualizados e a disponibilização, para efeitos de fiscalização, dos documentos que comprovem a relação de estágio;

VI – envio obrigatório à Instituição de Ensino ou Agente de Integração conveniado, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, de relatório das atividades desenvolvidas, dando-se necessariamente ciência prévia ao estagiário dessa obrigatoriedade;

VII – a contratação de seguro contra acidentes pessoais prevista no inciso III poderá ficar sob a responsabilidade da Instituição de Ensino ou Agente de Integração credenciado, consoante definido em termo de convênio firmado entre as partes.” (NR)

Art. 4º. O art. 6º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 6º. “O estagiário que exercer as suas funções por 01 (um) ano, no mínimo, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido como título no concurso para ingresso na carreira do Ministério Público, emitido pela Procuradoria

Geral de Justiça.

Parágrafo único. Na hipótese do exercício das funções de estagiário não exceder ao período de 01 (um) ano, apenas será fornecida declaração do tempo cumprido.” (NR)

Art. 5º. O art. 7º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 7º. “O estagiário atuará de preferência no órgão do Ministério Público da Paraíba sediado na mesma Comarca ou em Comarca próxima à faculdade que frequentar, respeitando-se a sua opção de Polo e/ou cidade, quando da inscrição no certame a que se submeteu.

§ 1º. É permitido ao estagiário afastar-se do serviço, nos dias de seus exames, mediante prévia comunicação ao membro do Ministério Público junto ao qual servir, ficando, todavia, obrigado a comprovar a prestação dos respectivos exames, sem que para isto seja exigida a compensação.” (NR)

Art. 6. O art. 8º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 8º. “Toda vaga de estágio será precedida de uma remoção, salvo ausência de interessados.” (NR)

Art. 7º. O art. 9º do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 9º. “A remoção do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – a pedido, após seis meses efetivos de estágio e mediante atestado de aproveitamento de suas atividades junto à Promotoria em que se encontre, emitido pelo Promotor de Justiça supervisor do estágio.

II – por proposta fundamentada do membro do Ministério Público perante o qual servir o estagiário, caso em que a deliberação caberá ao Procurador-Geral de Justiça.

III – peremptoriamente e dentro do mesmo polo e/ou cidade, decorridos um ano de efetivo exercício do estágio na mesma Promotoria de Justiça, de acordo com o interesse do Ministério Público.” (NR)

Art. 8º. O art. 10 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 10. “Para o preenchimento da vaga de estágio por remoção será expedido edital, pelo prazo de 03 (três) dias, findo o qual se fará a escolha, obedecendo-se, preferencial e sucessivamente, os seguintes critérios:

I – Antiguidade.

II – Coeficiente de Rendimento Escolar.

III – Grau de aproveitamento do estágio, aferido por meio de relatório do Promotor de Justiça supervisor do estagiário.

Parágrafo Único. Havendo empate entre os concorrentes, caberá a escolha ao Procurador Geral de Justiça, que se pronunciará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.” (NR)

Art. 9º. O art. 11 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 11. “Realizada a remoção ou não havendo entre os estagiários, em exercício, interessados na vaga, proceder-se-á à convocação dentre os aprovados remanescentes, que, no prazo de setenta e duas horas emitirão seu aceite e apresentarão a documentação necessária.

Parágrafo Único. O candidato aprovado, a quem for disponibilizada a vaga e que não tiver nela interesse passará para o último lugar na lista de remanescente do processo seletivo, sendo chamado a ocupá-la o imediatamente subsequente.” (NR)

Art. 10. O art. 12 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 12. “São requisitos para o exercício da função de estagiário no Ministério Público:

I – possuir idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

II - a declaração, na respectiva ficha de inscrição, da disponibilidade de horário e opção de turno, observando o interesse do Órgão ministerial ou unidade administrativa detentora da vaga a ser preenchida;

III – encontrar-se matriculado e cursando dentre os três últimos anos ou equivalente do curso superior em escolas oficiais ou reconhecidas;

IV – aprovação no respectivo concurso público;

V - Ter no mínimo 06 (seis) meses para a conclusão do curso, quando da convocação para assunção da vaga.

§ 1º. O termo de admissão e compromisso de estágio poderá ser revogado a qualquer tempo, a critério da unidade a qual o estagiário estiver vinculado, totalizando um período não superior a 02 (dois) anos, excetuado desta limitação a pessoa portadora de necessidades especiais que seja estagiário.

§ 2º. Quando o estagiário estiver cursando o último ano ou semestre do curso, o vencimento do termo de admissão e compromisso de estágio dar-se-á no último dia do semestre letivo.” (NR)

Art. 11. O art. 13 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a

seguinte alteração:

Art. 13. “O credenciamento será feito pela Procuradoria Geral de Justiça, através do CEAF - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, ou pelo Agente de Integração conveniente, devendo-se exigir dos candidatos os documentos abaixo descritos:

I – uma (01) foto 3x4 recente;

II – cópia e originais de RG e CPF;

III – cópia e original do comprovante de residência;

IV – atestado médico que comprove estar apto ao exercício das funções de estagiário;

V – certidão onde conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que está matriculado;

VI – currículo universitário ou escolar.” (NR)

Art. 12. O art. 14 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14. “Cabe ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF o controle administrativo, a organização de arquivos em pasta funcional, o acompanhamento do seguro obrigatório, o encaminhamento à Diretoria Financeira da relação dos estagiários que tem direito ao pagamento da bolsa estágio, bem como o auxílio transporte, emissão dos certificados de estágio, e a quantificação das estatísticas sobre os estagiários.

§ 1º. As atividades empreendidas pelos estagiários serão fiscalizadas e orientadas pelo membro ou servidor do Ministério Público ao qual o mesmo esteja subordinado, sendo obrigatória a elaboração de relatórios semestrais acerca de seu desempenho e informações referentes à observância das disposições contidas nesta resolução, especialmente no que toca aos aspectos de assiduidade, disciplina, relacionamento, responsabilidade e aprendizado.

§ 2º. No caso de realização de Convênio ou Termo de Ajuste pelo Ministério Público da Paraíba com Agente de Integração, todo o controle Administrativo de que trata o caput deste artigo, será realizado pela respectiva Instituição conveniente, cabendo à Procuradoria Geral de Justiça o repasse financeiro mensal para o cumprimento das obrigações assumidas no Termo.” (NR)

Art. 13. O art. 15 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15. “O encaminhamento dos estagiários para as Procuradorias de Justiça, Promotorias de Justiça e setores administrativos da Procuradoria Geral de Justiça será feita pelo Procurador Geral de Justiça, a partir das solicitações que os membros do Ministério Público e a Secretaria-Geral encaminhem ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – CEAF.” (NR)

Art. 14. O art. 16 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 16. “Será contratado em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, com apólice compatível aos valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio.” (NR)

Art. 15. O art. 17 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 17. “A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a Instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio e ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudante de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II - 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e de ensino médio regular.”

Art. 16. O art. 18 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 18. “O estagiário deverá receber a contraprestação que venha a ser fixada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte.

§ 1º. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

§ 2º. Poderá o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º. O estagiário receberá auxílio transporte a ser pago em pecúnia, no valor equivalente a duas passagens do transporte coletivo de passageiros praticado na Capital do Estado, por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados.” (NR)

Art. 17. O art. 19 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 19. “Competirá ao membro ou servidor do Ministério Público, junto ao qual o estagiário servir, fazer a remessa da frequência mensal respectiva até o 5º (quinto) dia do mês subsequente para o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional ou para o Agente de Integração conveniente.” (NR)

Art. 18. O art. 20 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 20. “É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser

gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado.

§2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

§3º. O recesso quando igual ou superior a 20 (vinte) dias poderá ser fracionado em um prazo nunca inferior a 10 (dez) dias, quando houver interesse do estagiário e do Ministério Público.

§4º. O pedido de recesso deve ser feito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§5º. O recesso não fruído pelo estagiário, decorrente da cessação do estágio, está sujeito à indenização proporcional.

§6º. O recesso do estagiário poderá coincidir com o recesso forense, porém não será acrescido deste.” (NR)

Art. 19. O art. 21 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 21. “Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.” (NR)

Art. 20. O art. 22 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 22. “O Ministério Público poderá conceder ao estagiário, pelo prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período e por apenas uma vez, licença para tratar de interesses pessoais, sem direito a bolsa ou qualquer outra forma de contraprestação e, tampouco, ao cômputo do prazo para qualquer efeito.

§ 1º. A licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, permanecendo o estagiário em atividade até o deferimento de seu pedido.

§ 2º. Não será concedida licença antes do prazo de 06 (seis) meses do início do estágio, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

§ 3º. O estagiário que teve deferido o seu pedido de licença, quando retornar ao Ministério Público não se submeterá ao processo seletivo, entrando em último lugar na lista de remanescentes do processo anterior.

§ 4º. O estagiário que necessitar afastar-se, por licença, por prazo superior ao estabelecido, será desligado, mediante termo de desligamento, informando-se à Instituição de ensino conveniada.” (NR)

Art. 21. O art. 23 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a

seguinte alteração:

Art. 23. “Sem qualquer prejuízo, poderá o estagiário ausentar-se:

I – sem limites de dias, fundada em motivo de doença que impossibilite o estudante de comparecer ao local do estágio, ou, na hipótese de não estar impossibilitado, que cause risco de contágio;

II – por 08 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III – pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV – por 01 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V – por 01 (um) dia, para doação de sangue;

Parágrafo único. Na hipótese de falta justificada pelos motivos acima referidos, a comprovação será feita mediante entrega pelo estagiário, de comprovação médica, atestado de óbito, declaração expedida pela Justiça Eleitoral, comprovante de comparecimento no serviço militar e atestado de doação de sangue, conforme o caso.” (NR)

Art. 22. O art. 24 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 24. “O processo de credenciamento de estudantes visando à participação em programa de estágio no Ministério Público do Estado da Paraíba dar-se-á sempre através de concurso público.

§ 1º. O concurso público, com o número de vagas fixado pelo Conselho Superior do Ministério Público, será precedido de convocação por edital pelo prazo de 15 (quinze) dias e será composto por, pelo menos, 01 (uma) prova escrita sem identificação do candidato.

§ 2º. A validade do concurso é de até 01 (um) ano, prorrogável por igual período, contado a partir da data de divulgação do edital de classificação, podendo o Ministério Público realizar novo certame antes de findo o prazo, caso preenchidas as vagas anunciadas no edital anterior.

§ 3º. A prova do concurso será supervisionada por Comissão de Membros e Servidores designada pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. O Conselho Superior do Ministério Público, na primeira reunião que se seguir à proclamação dos resultados, apreciará a idoneidade e a capacidade dos candidatos e fará a indicação dos nomes para a designação, observada a ordem de classificação.



§ 5º. Atendidos todos os requisitos para a admissão do estagiário e para o exercício da função, o CEAF – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional, e a Instituição Conveniente, confeccionarão o respectivo Termo de Compromisso de Estágio, que será assinado pelo Diretor do CEAF, pelo representante legal da Instituição Conveniente e pelo estagiário.

§ 6º. O quantitativo de estagiários referido no §1º deste artigo, não excederá:

I – para o estágio de nível médio, o número estatuído na Lei nº. 11.788/08

II – para o estágio de nível médio profissional e de nível superior:

a) o dobro do número total de Membros do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área jurídica;

b) 30% (trinta por cento) do total de servidores do Ministério Público em exercício, para o estagiário da área administrativa.” (NR)

Art. 23. O art. 25 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 25. “Para o ingresso no programa de estágio será exigida a apresentação de atestado médico comprovando a aptidão clínica, incluindo anamnese e exame físico, à realização das atividades de estágio, sendo desnecessária a realização de perícia médica oficial ou a juntada de exames complementares adicionais de rotina, tais como laboratoriais e radiológicos.

Parágrafo único. Se o serviço médico entender necessários exames complementares, poderá requisitá-los do candidato fundamentando a decisão.” (NR)

Art. 24. O art. 26 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 26. “É vedada, em qualquer hipótese e sob qualquer pretexto, a contratação de estagiário para atuar diretamente subordinado a Membros do Ministério Público ou a servidor investido no cargo de direção, de chefia ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau, inclusive.” (NR)

Art. 25. O art. 27 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 27. “ As pessoas portadoras de necessidades especiais será assegurado o percentual mínimo de 10% (dez por cento) das vagas ofertadas de estágio no Ministério Público, cumpridas as demais exigências deste Ato Administrativo.” (NR)

Art. 26. O art. 28 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 28. “É incompatível com o estágio no Ministério Público o exercício de atividades concomitantes em outro ramo do Ministério Público, na advocacia, pública ou privada, ou ainda o estágio nessas áreas, bem como o desempenho de função ou estágio no Poder Judiciário, na Polícia Civil e na Polícia Federal.” (NR)

Art. 27. O art. 29 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 29. “Sob pena de dispensa, é vedado ao estagiário o uso de vestes talares ou o exercício de advocacia, bem como, sem a presença, orientação e assinatura do Membro do Ministério Público competente:

I – elaborar denúncias, petições iniciais, contestações, alegações, razões e contrarrazões de recurso, ou qualquer peça do processo;

II – intervir em qualquer ato processual; praticar, isolada ou conjuntamente, atos privativos de membro do Ministério Público, nas esferas judicial ou extrajudicial;

III – atender ao público com o fim de orientar a solução de conflitos de interesse das partes.” (NR)

Art. 28. O art. 30 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 30. “O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – automaticamente, ao término do prazo da validade do Termo de Compromisso de Estágio;

II – por abandono, caracterizado por ausência não justificada de 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados no período de 01 (um) mês;

III – por interrupção do curso na Instituição de ensino;

IV – por conclusão do curso na Instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau;

V – a pedido do estagiário, mediante prévia comunicação escrita ao Procurador Geral de Justiça, com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

VI – por interesse e conveniência do Ministério Público;

VII – por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;

VIII – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio;

IX – por conduta incompatível com a exigida pelo Ministério

Público;

X – por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período escolar cursado;

XI – na hipótese de troca e/ou transferência de Instituição de ensino ou curso;

§ 1º. No caso do inciso V, deste artigo, a solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período durante o qual permanecerá o estagiário exercendo suas atividades, concomitantemente, a vaga será posta em processo de novo preenchimento, na forma prevista nesta resolução.

§ 2º. Em caso de colação de grau do estagiário ou interrupção do estágio, durante o período de sua vigência, a ajuda de custo será automaticamente suspensa, sendo pago, proporcionalmente, o período trabalhado.” (NR)

Art. 29. O art. 31 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 31. “São atribuições do estagiário do Ministério Público:

I - auxiliar membros e servidores do Ministério Público junto ao qual cumpre o estágio, acompanhando- o no que for necessário;

II - auxiliar membros e servidores do Ministério Público no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;

III - estar presente às sessões do Júri, ao lado dos Promotores de Justiça, auxiliando-os no que for necessário.” (NR)

Art. 30. O art. 32 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 32. “São deveres do estagiário:

I – seguir no serviço a orientação que lhe for dada pelo Membro do Ministério Público junto ao qual servir;

II – permanecer na Promotoria ou Procuradoria de Justiça, no Fórum ou no local em que for designado, durante o horário que lhe for fixado permanecer.

III – apresentar ao Procurador-Geral de Justiça, trimestralmente, relatório circunstanciado, aprovado pelo membro do Ministério Público junto ao qual servir.” (NR)

Art. 31. O art. 33 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 33. “Os prazos previstos neste Ato Administrativo são contados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte, o prazo vencido em dia em que não haja expediente.” (NR)

Art. 32. O art. 34 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 34. “Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.” (NR)

Art. 33. O art. 35 do APGJ n.º 211/2009 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 35. “Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.” (NR)

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em João Pessoa, 28 de junho de 2012.

**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

**Publicado no DOEMP, edição de 20.07.2012.**